ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS – AM.
CNPJ 04.329.736/0001-69
Site: www.parintins.am.gov.br
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

OFÍCIO Nº 145/2022-PGMP

Parintins/AM, 12 de julho de 2022.

CCSDH
p/ providencia
22/07/22
Mateus Ferreira Assayag
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor,
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany, Parintins / AM

ASSUNTO: Mensagem de Veto.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência o Veto abaixo descrito para conhecimento e providências que entender cabíveis:

✓ **Mensagem de Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 050/2022-CMP** "Dispõe sobre a profissionalização e reinserção no mercado de trabalho de pais ou responsáveis por pessoas com deficiência, em caso de falecimento destes".

Atenciosamente,

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município
Decreto nº 063/2021-PGMP

Camila Souza
Camila Andrade de Souza
Assessor Administrativo II
Portaria nº 080/2022 - CM
Recebido em 13.07.2022

MENSAGEM DE VETO Nº ____/2022.

A Sua Excelência, o Senhor,
MATEUS FERREIRA ASSAYAG
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parintins
Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-lo cordialmente e, usando a faculdade que me confere o §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, apresento para a apreciação desta Casa Legislativa o **veto parcial ao Projeto de Lei nº 050/2022-CMP**, aprovado em Sessão Ordinária do dia 14 de junho de 2022, que "***DISPÕE SOBRE A PROFISSIONALIZAÇÃO E REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM CASO DE FALECIMENTO DESTES***", pelos motivos que irei abaixo expor.

O presente Projeto de Lei elenca diversas ações em que o Poder Público Municipal pode atuar em razão da possibilidade de profissionalização de genitores de pessoas com deficiência, após o falecimento desses cidadãos. De fato, o Poder Público possui atribuição institucional de proporcionar condições para que os servidores municipais e os demais cidadãos possam participar de cursos nas mais diversas áreas, com vistas a se efetivar sua profissionalização e qualificação profissional.

Há que se considerar para tanto, que o número efetivo de pessoas com deficiência que sejam totalmente dependentes de seus genitores, fato que, em tese, proibiria o exercício profissional em determinados campos de atuação é relativamente baixo. Em vista de tal afirmação, assegurar a participação desses cidadãos não importaria em caracterizar ato de improbidade ou qualquer outra ação em detrimento ao interesse público.

Contudo, conforme expresso no §2º, do art. 2º, deste Projeto de Lei, a atuação do Poder Executivo para facilitar a contratação de servidores e cidadãos que possuem a condição indicada no presente projeto de Lei, que participarem das qualificações profissionais promovidas pela Administração Pública, caracteriza afronta aos princípios inerentes à Administração, portanto, tido como ilegal.

Isso porque, caso assim fosse feito, as diretrizes constitucionais da livre concorrência em processos seletivos, concursos, etc promovidos pela Administração Pública, bem como

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 053/2021 - PGMP

dos demais princípios legais e normativos estariam sendo prejudicados, sendo tais condutas passíveis de responsabilização legal.

De igual modo, a atuação efetiva da municipalidade no mercado privado, nas empresas e associações, etc, para fins de contratação dos cidadãos qualificados pelo Poder Público, atrairia mesma ilegalidade mencionada alhures, uma vez que, para isso, o Município estaria exercendo verdadeira influência institucional.

Assim, entendemos que deve ser vetado o §2º, do art. 2º do presente projeto de Lei.

Em vista do exposto, **veto parcialmente o Projeto de Lei nº 050/2022-CMP**, com espeque no §1º, do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, nos termos da fundamentação acima.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais pares membros dessa Augusta Casa Legislativa, meus protestos de estima e apreço.

Parintins/AM, 12 de julho de 2022.

Frank Luiz da Cunha Garcia
Prefeito Municipal de Parintins

Rondinelle Farias Viana
Procurador-Geral do Município de Parintins
Decreto nº 063/2021 - PGMP

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS – CCJDH

PARECER Nº 026/2022-CCJDH

A Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Parintins, reunida para analisar o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 050/2022- CMP, que **"DISPÕE SOBRE A PROFISSIONALIZAÇÃO E REINSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO DE PAIS OU RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, EM CASO DE FALECIMENTO DESTES"**. A comissão ao analisar a matéria **CONCLUIU** que a mesma preenche as exigências quanto ao aspecto legal e Constitucional. É o nosso Parecer, salvo melhor juízo dos demais integrantes deste Parlamento. Nada a opor quanto o **ACOLHIMENTO DO VETO PARCIAL** pelo Plenário desta Casa.

S. S. da Comissão de Constituição, Justiça e Direitos Humanos da Câmara Municipal de Parintins, em 03 de agosto de 2022.

Ver. MASSILON MEDEIROS CURSINO
Presidente

Ver. BRENA DIANNÁ MODESTO
Membro

Ver. TELO PINTO
Membro